DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6178/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2121/2016
PROTOCOLO	: 1661313
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ANTENA TRIANGULAR E EQUIPAMENTO REFORÇADOR DE SINAL DE CELULAR.
CONTRATADA	: FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 63.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ANTENA TRIANGULAR E EQUIPAMENTO REFORÇADOR DE SINAL DE CELULAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2015 (f. 48-80) e formalização do Contrato Administrativo nº 095/2015 (f. 175-181), firmado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **Fátima Vídeo Eletrônica Ltda**, CNPJ/MF n° 01.551.928/0001-27, representada pelo Sr. Paulo Hiroyuki Miyashita, CPF/MF s/nº, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de uma antena triangular e equipamento reforçador de sinal de celular, conforme detalhamento contido na cláusula segunda, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e se manifestou pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE - 8300/2016 (f. 192-197).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 5837/2017 (f. 233), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2015 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 20/7/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/8/2015 (f. 183), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f. 196), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 57/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 95/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Fátima Vídeo Eletrônica - Ltda** (CNPJ nº 01.551.928/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 233), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da **2ª Inspetoria de Controle Externo**, na análise nº 8300/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 057/2015 e pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 095/2015,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 095/2015, firmado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **Fátima Vídeo Eletrônica Ltda**, CNPJ/MF n° 01.551.928/0001-27, representada pelo Sr. Paulo Hiroyuki Miyashita, CPF/MF s/nº, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de junho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator